

## Programa Sementes do Bem de Betim vira objeto de estudo de mestrado na Alemanha

O projeto de Escola Sustentável, integrante do programa Sementes do Bem, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semmad) de Betim, será tema do Mestrado em Gestão de Energia, na Universidade Koln, na Alemanha. Representantes do ICLEI- Governos Locais pela Sustentabilidade- South América, organismo internacional que reúne mais de 1500 cidades em 100 países, estiveram, na última sexta-feira, 10, na Prefeitura de Betim para conhecer de perto o projeto, já implantado em duas escolas municipais, envolvendo estudantes, professores e a comunidade local na adoção e aplicação de medidas sustentáveis no seu cotidiano e fomento da responsabilidade ambiental.

Participam do estudo seis mestrados - da Alemanha, Hungria, Indonésia, Camarões, Bolívia e Argentina - que vão mapear, até agosto deste ano, as ações já desenvolvidas e apresentar propostas para maximizar os resultados. A Escola Municipal Aristides José da Silva, no bairro Tere-sópolis, é a escolhida para ser o principal obje-

to do estudo, por ser a primeira instituição a receber, em 2018, o título de Escola Sustentável, pelo programa Sementes do Bem.

A escola é hoje referência para as demais instituições municipais por incluir, no seu dia a dia, práticas sustentáveis, como a coleta seletiva; adoção de medidas de eficiência energética; captação de águas de chuva para uso interno; implantação de área para aprendizado e para a prática de compostagem; formação de um pomar, galinheiro e uma horta; e a fabricação de sabão com reaproveitamento de óleo de cozinha.

“Com o lançamento da primeira escola sustentável já percebemos os reflexos positivos nas ações de sustentabilidade. As coletas seletivas são as que mais se destacaram. As crianças desenvolvem atividades como gincanas e tudo o que é arrecadado é vendido e volta como renda para a escola e até para as famílias de catadores” contou o secretário.

## LEIS

LEI Nº 6.500, DE 03 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento sem outra Especificação e Síndrome de Rett, e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo adotará no dia 2 (dois) de abril de cada ano em espaços públicos do município, a cor predominante (Azul), cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas).

§ 2º Para os efeitos desta Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 3º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a pais e responsáveis;

VII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista no país;

VIII - qualificar os profissionais de educação conforme orientação dada pelas normas, ABA, TEECH e PECS, estes reconhecidos como os mais adequados para resultados efetivos.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convenio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º São direitos da pessoa com Transtorno do Espec-

tro Autista:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo:

- a) o atendimento multiprofissional;
- b) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- c) os medicamentos;
- d) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia das vagas em escola da rede pública municipal;
- c) à moradia, inclusive à residência protegida, se for o caso;
- d) ao mercado de trabalho;
- e) à previdência social e à assistência social.

Art. 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º O Município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de maio de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 241/18, de autoria do Vereador Eliseu Xavier Dias)

LEI Nº 6.504, DE 03 DE MAIO DE 2019

CRIA O DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano/série letivo, para homenagear um estudante de cada série dos ensinos fundamental e médio da rede pública de ensino no Município de Betim que obtenham os melhores resultados.

Art. 2º O estudante deverá ter a maior média global dos alunos de sua ano/série do ciclo, considerando a rede municipal e rede estadual de ensino público.

§ 1º Para que se efetive a apuração, cada escola deverá disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação boletim contendo as notas do melhor aluno de cada ano/série do ciclo.

§ 2º Havendo empate o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática, maior frequência escolar e avaliação dos registros da biblioteca atestando a quantidade de empréstimo de livros feita pelo aluno, critérios esses sucessivos e excludentes.

§ 3º Após a análise dos critérios de desempate previstos no parágrafo anterior, se este ainda permanecer, será realizado sorteio entre os finalistas, selecionando no máximo 02 (dois) “Alunos Nota Dez” de cada ano/série do ciclo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar o meio de coleta e apuração de dados da forma que achar mais conveniente, criando comissão de apuração se necessário, respeitando os requisitos presentes na Lei.

Art. 3º O Diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

§ 1º No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º No verso do Diploma constarão dados referentes ao registro escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar, logo após, a assinatura da direção.

§ 3º No verso do Diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado.

§ 4º O Diploma será assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação do Município e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º O Diploma “Aluno Nota Dez” poderá ser considerado para fins de pontuação em concursos de título, para certame realizado pela municipalidade, conforme previsão em Lei Orgânica.

Art. 5º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em ato solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do ano letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar a homenagem de que trata a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de maio de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 044/18, de autoria do Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende – Klebinho Rezende)

LEI Nº 6.499, DE 03 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I, DA LEI Nº 5.540, DE 06 DE JUNHO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, DE QUE TRATAM O ARTIGO 36 DA LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, E O ARTIGO 87 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.574, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, QUE TORNA DESNECESSÁRIA A EXIGÊNCIA DO EIV PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA COPASA.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 5.540, de 06 de junho de 2013, que “Dispõe sobre Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, de que tratam o artigo 36 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e o artigo 87 da Lei Municipal nº 4.574, de 02 de outubro de 2007 e dá outras providências.”, passando a vigorar o Anexo I contido nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de maio de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

ANEXO I

EXIGÊNCIA DO EIV OU DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMPRENDIMENTOS OU ATIVIDADES

Item	Descrição do empreendimento ou atividade	Situações em que é exigida a apresentação e aprovação prévia do EIV				Situações em que é dispensado o EIV e exigida a apresentação de manifestações, pareceres ou projetos específicos (com ART/RRT)					
		Em quaisquer situações	Quando o horário de funcionamento inclui período noturno, após 20:00	Quando área utilizada pela atividade for igual ou superior a 950 m²	Outros parâmetros	Manifestação da Concessionária Pública de Energia Elétrica	Manifestação da Concessionária Pública de Água e Esgoto	Parecer do Órgão Municipal de Trânsito	Projeto de Isolamento Acústico com ART/RRT	Parecer do órgão Municipal de Saúde ou Vigilância Sanitária	Parecer do órgão Municipal de Educação
1	Aeroportos, Heliportos e Helipontos.										
2	Agências bancárias e de crédito.										
3	Agências de prestação de serviços públicos.										
4	Agências, lojas e concessionárias de venda de veículos e autopeças.										
5	Aterros sanitários, usinas de reciclagem de resíduos sólidos, estações de transbordo de resíduos e depósitos de materiais recicláveis.										
6	Autódromos, hipódromos e estádios esportivos.										
7	Barragens para contenção de rejeitos ou resíduos.										
8	Cemitérios, necrotérios e crematórios.										
9	Centros de convenções, casas de show, cinemas, teatros, clubes, casas de festas e eventos e similares.										
10	Clínicas, hospitais, laboratórios, postos, unidades e demais serviços relacionados à saúde - Todos de iniciativa privada.										
11	Clínicas, hospitais, laboratórios, postos, unidades e demais serviços relacionados à saúde - Todos de iniciativa do Poder Público.										
12	Condomínios habitacionais horizontais - Todos de iniciativa privada.					A partir de 100 unidades	A partir de 50 unidades	A partir de 50 unidades	A partir de 50 unidades	A partir de 50 unidades	A partir de 50 unidades
13	Condomínios habitacionais verticais- Todos de iniciativa privada.					A partir de 50 unidades	A partir de 30 unidades	A partir de 30 unidades	A partir de 30 unidades	A partir de 30 unidades	A partir de 30 unidades
14	Condomínios habitacionais horizontais ou verticais, de iniciativa do Poder Público.										
15	Delegacias, Postos Policiais, Quartéis, Batalhões e similares.										
16	Edifícios não residenciais com área construída igual ou superior a 5.000 m² situados em ZAE-I ou ZAE-II.										
17	Edifícios não residenciais com área construída igual ou superior a 950 m² situados em ZRM ou na Zona Rural.										
18	Estabelecimentos prisionais.										
19	Extração e tratamento de minerais.										
20	Farmácias.										
21	Garagem de empresas de transporte de passageiros e de cargas, em ZRM e Zona Rural.										
21-A	Pátios para guarda temporária de veículos, localizados em ZAE, ou localizados em ZRM com acesso exclusivo por Rodovia Estadual ou Federal.										
21-B	Pátios para guarda temporária de veículos, localizados em ZRM, com acesso por via municipal local, coletora ou Arterial.										
22	Hotéis, motéis e demais locais destinados a hospedagem.										

23	Indústrias de qualquer natureza, em ZRM.									
24	Locais destinados a escolas, faculdades e cursos de qualquer natureza, todos de iniciativa privada.									
25	Locais destinados a escolas, faculdades e cursos de qualquer natureza - todos de iniciativa do Poder Público.									
26	Loteamentos ou Condomínios Urbanísticos, exceto no caso de regularização fundiária - Todos de iniciativa privada.									
27	Matadouros e abatedouros.									
28	Obras ferroviárias superficiais ou subterrâneas.									
29	Oficinas mecânicas e de lanternagem, e demais serviços relacionados a veículos automotores									
30	Oleodutos, gasodutos, minerodutos.									
31	Parcelamentos destinados a uso industrial - Todos de iniciativa privada.									
32	Parcelamentos industriais ou Parcelamentos residenciais de interesse social - Todos de iniciativa do Poder Público.									
33	Postos e locais de abastecimento de veículos e de revenda de combustíveis, inclusive GLP.									
34	Centros de compras, galerias e similares.									
35	Supermercados e hipermercados.									
36	Templos religiosos e similares.									
37	Terminais de minério, de produtos químicos e petroquímicos.									
38	Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.									
39	Unidades de incineração de resíduos.									
40	Usina de asfalto.									
41	Usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima 10 MW (dez megawatts).									
42	Quadras esportivas e similares.									
43	Propostas de alteração da legislação urbanística, inclusive Plano Diretor, de iniciativa privada.									

LEI Nº 6.505, DE 13 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Betim como receptor único de todos os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo de Betim.

Art. 2º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim será constituído por uma ou mais contas bancárias especiais, abertas em instituição bancária oficial.

Parágrafo único. As contas referidas no caput deste artigo serão abertas conforme a natureza e a fonte dos recursos exigirem e deverão conter Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim, sendo seguido do nome do convênio a que se refere.

Art. 3º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim será gerido e movimentado pelo Secretário Municipal de Governo e é subordinado à respectiva Secretaria.

#### CAPÍTULO II

##### CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º Fica estabelecida a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Governo da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial para organização administrativa do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial desempenhará função pública não remunerada.

Art. 5º Fica definida que as ações, serviços e atribuições da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial, compreendem:

I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas;

VI - elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VII - execução das ações e serviços relativos à Promoção da Igualdade Racial no Município de Betim;

VIII - articular junto às demais estruturas administrativas do governo ações que visem à garantia da Promoção da Igualdade Racial;

IX - articular a celebração de convênios com órgãos públicos e privados visando à promoção de serviços e captação de recursos para o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

XI - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

XII - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas;

XII - colaborar com a Secretaria Municipal de Governo o desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, social, político e cultural.

#### CAPÍTULO III

##### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

##### Seção I

Do Orçamento e da Execução

Art. 6º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim terá orçamento próprio que será previamente discutido com o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a fim de evidenciar as prioridades e diretrizes por ele definidas, observados o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do Equilíbrio Financeiro do Município.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim, integrará o orçamento, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º Na elaboração do orçamento observar-se-ão os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º O controle e fiscalização da execução orçamentária e financeira, exercido a nível local pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, compreenderá, entre outros, a verificação sobre:

I - legalidade dos atos que resultem a realização da despesa;

II - responsabilidade de todos quando de qualquer modo efetuarem despesas, administrem ou guardem bens e valores públicos;

III - cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de prestação de serviços.

Art. 8º Fica definido que 30 (trinta) dias após a promulgação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a direção municipal do Sistema Municipal de

Promoção da Igualdade Racial elaborará o quadro de cotas mensais, referentes à dotação prevista no inciso I, do art. 9º desta Lei, indispensáveis à execução do plano de trabalho.

§ 1º O quadro de cotas mensais será aprovado por ato do Executivo Municipal.

§ 2º As cotas mensais poderão ser alteradas durante os exercícios observados o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução.

Art. 9º Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim:

I - dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes da União, Estado e Município e de suas autarquias, fundações e empresas públicas;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - produto de operações de crédito;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de seus recursos financeiros;

VI - outras receitas.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I deste artigo serão definidas de acordo com disponibilidade orçamentária prevista para cada exercício, observadas as receitas correntes próprias do Município.

§ 2º O saldo positivo apurado no final de cada exercício será transferido imediatamente para o exercício seguinte.

Art. 10. Fica determinado que os recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim serão aplicados, vedada qualquer outra destinação:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados que visem a Promoção da Igualdade Racial, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Governo ou por instituições conveniadas;

II - no pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participaram das ações de Promoção da Igualdade Racial, bem como ao pessoal admitido ou contratado para execução de programas ou projetos específicos, não podendo ser ultrapassado o limite estabelecido pelos dispositivos constitucionais;

III - no pagamento pela prestação de serviços que visem a Promoção da Igualdade Racial, que atendam programas ou projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;

IV - na aquisição de material, equipamentos permanentes e de consumo, e suprimentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis e outros estabelecimentos necessários a implementação do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Betim;

VI - no desenvolvimento de políticas de formação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização de recursos humanos para o Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Betim;

VII - no financiamento de projetos de pesquisa na área do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Mu-

nicipio de Betim, desenvolvidos por seus servidores.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

##### Seção II

Da Contabilidade

Art. 11. Fica definido que a contabilidade do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. Para efeito de escrituração e controle contábeis, constituem ativos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim:

I - disponibilidades monetárias nas contas previstas no artigo segundo;

II - bens móveis e imóveis de propriedade do Município, do estado e da União, designados à implementação do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial, geridos pela Secretaria Municipal de Governo;

III - outros ativos.

Art. 13. Constituem passivos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim as obrigações de qualquer natureza que o

Município ou a Secretaria Municipal de Governo venham a assumir para a manutenção e funcionamento do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

##### Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 14. Fica estabelecido que as prestações de contas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim às entidades e órgãos repassadores de recursos observarão as normas por eles editadas.

Parágrafo único. Para a previsão do caput deste artigo, as cópias das prestações serão enviadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim para deliberação.

Art. 15. Fica definido que as entidades, órgãos ou estabelecimentos que, por qualquer motivo, receberem recurso através do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Betim prestarão contas, mensalmente, a direção municipal do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo e ao disposto no art. 14 acarretará a imediata suspensão das transferências dos recursos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 16. Fica definido que a direção municipal do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá expedir as instruções necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica estabelecido que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da promulgação desta lei, a direção municipal do Sistema Municipal de Promoção da Igualdade Racial, elaborará o Plano de Aplicação do Orçamento, a vigorar no exercício de 2020, e submeterá a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. Fica estipulado que a Secretaria Adjunta da Fazenda, Administração e Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas, e os órgãos a elas vinculados farão os ajustes necessários ao cumprimento desta lei, no prazo de sessenta dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 13 de maio de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 029/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

VETOS

#### VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.037, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.037, de 02 de abril de 2019, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, pois a

matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.  
 Prefeitura Municipal de Betim, 03 de maio de 2019.  
 Vittorio Medioli  
 Prefeito Municipal

**VETO TOTAL**

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.038, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.038, de 02 de abril de 2019, que “DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE RECEITAS E TRIBUTOS PELO MUNICÍPIO DE BETIM ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO.”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.  
 Prefeitura Municipal de Betim, 29 de abril de 2019.  
 Vittorio Medioli  
 Prefeito Municipal

**VETO TOTAL**

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.039, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.039, de 02 de abril de 2019, que “DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO DIGITAL NO MUNICÍPIO.”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

cipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de maio de 2019.  
 Vittorio Medioli  
 Prefeito Municipal

**VETO TOTAL**

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.041, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.041, de 02 de abril de 2019, que “DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA ATENDIMENTOS PELO SUS E AUTORIZA O ENCAMINHAMENTO PARA REDE SUPLEMENTAR.”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.  
 Prefeitura Municipal de Betim, 29 de abril de 2019.  
 Vittorio Medioli  
 Prefeito Municipal

**VETO TOTAL**

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 7.043, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 7.043, de 09 de abril de 2019, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO E CONCESSÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, pois a matéria versada é inconstitucional.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

cipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de maio de 2019.  
 Vittorio Medioli  
 Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

DECRETO Nº 41.582, DE 03 DE MAIO DE 2019.

**DEMITE SERVIDOR**

O Prefeito Municipal de Betim, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a decisão e o julgamento constante às fls. 239/240 do Processo Administrativo Disciplinar nº 29.386, de 03 de julho de 2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica MARCIA DO SOCORRO WARRIS DE ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 0206035-3, DEMITIDA do cargo de Médico Cirurgião Pediatra, do Quadro Setorial da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de maio de 2019.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal de Betim

Bruno Ferreira Cypriano


Procurador Geral do Município

Michelle Abras Taveira

Secretária Adjunta de Corregedoria

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**gratificação de função a todos os contratados temporariamente que trabalham na**  
 Secretaria da respectiva escola municipal. Serão vejamos:

Art. 1º - Fica estabelecido que a gratificação de que trata o § 7º, do art. 12, da Lei nº 6158, de 27 de janeiro de 2017, é destinada a todos os servidores em cargo de provimento efetivo ou contratados temporariamente, que trabalham na Secretaria da respectiva Escola Municipal, em horário integral.

(-)

Art. 2º - Fica determinado que todas as nomeações na função de Técnico de Secretaria deverão ser encaminhadas aos Recursos Humanos, para que seja realizado aditivo ao contrato, com a finalidade de constar a gratificação de que trata o § 7º, do art. 12, da Lei nº 6158, de 27 de janeiro de 2017.

Considerando, todavia, que o art. 12, da Lei nº 6158/2017 estipulou que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo:


Art. 12 - Ficam criadas as funções de confiança, que serão exercidas, **exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo**, em regime de dedicação exclusiva.

Considerando que o § 7º está inserido dentro do artigo 12 da Lei nº 6.158/2017, o qual prevê, portanto, que a gratificação de função será destinada somente aos **servidores (efetivos)** que trabalham na secretaria da respectiva escola. Vejamos:

§ 7º - Fica instituída a Gratificação de Função destinada somente aos servidores que trabalham na secretaria da respectiva Escola Municipal, em horário integral, no montante de 15% (quinze por cento) de sua remuneração total, conforme dispõe o § 2º deste artigo, incluída a extensão de jornada.

Considerando, outrossim, que a gratificação é uma recompensa remuneratória àquele servidor que exerce as funções decorrentes de seu cargo em condições especiais, sendo certo que, para que se justifique, deve haver motivação suficiente que dê respaldo à concessão dessa recompensa;

ll 3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Considerando que adicionais e gratificações são concedidos aos servidores que, por algum motivo, desempenhem suas funções em condições diversas daquelas em que se encontram os demais servidores, condições estas que justifiquem o "plus" em sua remuneração. Neste ponto, Fernanda Marinela afirma a respeito do tema:

Gratificações e adicionais são retribuições pagas ao servidor em contraprestação a um determinado requisito preenchido pelo mesmo e prevista na legislação. Geralmente essas retribuições lhe são pagas em virtude de uma determinada função exercida (ex. função de chefia); de um tempo em que o mesmo está no serviço público (ex. quinquênio) ou em virtude de uma nova qualificação adquirida (ex. uma especialização).<sup>1</sup>

Considerando, portanto, que a Gratificação de Função prevista no § 7º, do art. 12, da Lei Municipal nº 6.158/2017 não engloba os funcionários contratados temporariamente pela Administração Pública Municipal;


Considerando, desta feita, ser ilegal a extensão do direito da gratificação de função aos funcionários contratados temporariamente que trabalham nas secretarias das respectivas escolas municipais, haja vista que a legislação municipal - Lei nº 6.158/2017 - prevê que a gratificação de função é devida tão somente aos servidores de provimento efetivo;

Considerando, neste viés, que o Decreto nº 41.046/2017, no tocante à parte do dispositivo que estabelece que a gratificação de função é "destinada a todos os contratados temporariamente" contraria a Lei Municipal nº 6158, de 27 de janeiro de 2017, padecendo, portanto, de **flagrante ilegalidade**;

Considerando que compete ao Ministério Público "expedir recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de eficiência pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, ficando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 4ª edição. Niterói: Impetus, 2010. P. 658.

4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Considerando que a permanência da presente situação (pagamento da gratificação de função aos funcionários contratados temporariamente que trabalham na secretaria das escolas municipais), após a notificação e conhecimento da presente recomendação, poderá demonstrar o dolo e a má-fé dos autores do ilícito e de seus beneficiários.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; 119, *caput*, e 120, incisos II e III, da Constituição Estadual de 1989; 27, caput, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/97 e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **vem RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Betim que:**

1 - Se abstenha de realizar o pagamento referente à gratificação prevista no § 7º do art. 12 da Lei nº 6158/2017 para todos os funcionários (servidores) **contratados temporariamente** pela Administração Pública, que trabalham nas secretarias das escolas municipais, haja vista que tal gratificação é ilegal, por não estar prevista na legislação municipal;

2 - Seja revogado o Decreto nº 41.046/2017 na parte em que estende a gratificação prevista no § 7º do art. 12 da Lei nº 6158/2017 a todos os servidores **contratados temporariamente**, em razão de sua flagrante ilegalidade, nos termos do art. 12, *caput*, da Lei nº 6158/2017.

ll 5



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 O não atendimento à presente Recomendação acarretará a tomada de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, inclusive eventual ingresso de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais requisita que, após tomadas as providências cabíveis, sejam informadas a esta Promotoria de Justiça, **por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias**, as medidas adotadas com relação à presente Recomendação.

Requisita-se, ainda, a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

Atenciosamente,

  
 Ludmila Costa Reis  
 Promotora de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Vitorio Mediolli  
 Prefeito Municipal  
 Betim - MG

6

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Contrato de nº. ADM0021/2019, firmado entre o Município de Betim e a empresa ÂNGULO SOCIAL CONSULTORIA E PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS LTDA EPP.

Objeto: Execução do plano de Desenvolvimento Socioterritorial – PDST – do programa federal, Minha Casa Minha Vida – MCMV, Empreendimentos Residencial Baviera, Palmeira I e II, e Vila Verde I, II e III, conforme plano elaborado pela Contratada e aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Valor estimado: R\$196.400,00

Dotação Orçamentária: 05.09.16.482.0048.207301.339039.014200

Vigência: 08 (Oito) meses

Nº do Processo: ADM0148/2018 PE 76/18

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolí, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, e pela empresa o(a) Sr.(a) GABRIEL DRUMOND REIS

Data de Assinatura: 08/03/19

Extrato do 3º (Terceiro) Termo de Apostilamento do Contrato de nº. ADM0082/2015, firmado entre o Município de Betim e o Locador Jose Maria Ferreira Guimarães.

Objeto: transferência de recursos entre as dotações do Contrato.

Dotação Orçamentária: 11.01.12.365.0015.234001.339036.010100

Nº do Processo: ADM0081/2015 DL 027/2015

Signatários: Pelo Município, o Sr. Vittorio Mediolí, Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Cypriano, Procurador-Geral do Município, e o Locador o Sr. Jose Maria Ferreira Guimarães.

Data de Assinatura: 01/03/2019

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. FMS0054/2018, firmado entre o Município de Betim, através do Fundo Municipal da Saúde-FMS/SMS e a empresa USESERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO E VALOR.

Valor estimado: R\$48.732,12

Dotação orçamentária: 09.01.10.302.0076.224001.339039.010213/09.01.10.122.0050.218601.339039.010213

Vigência: 12 meses- 20/04/2019- 20/04/2020

Nº do Processo: FMS 0062/2018 IL 10/2018

Signatários: Pelo FMS/SMS o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Guilherme Carvalho da Paixão, o Procurador Geral do Município e pela empresa o Sr. Guilherme Henrique Santos Amorim.

Data de Assinatura: 05/04/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE nº 104/2017 – PAC nº 248/2017 – RP nº 38/17, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de curativos. Às empresas: Cremer S.A. no lote A; LM Farma Indústria e Comércio Ltda nos lotes B, C, D, F, H, U e V; GJO Comércio e Representações Ltda no lote E; DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda nos lotes G e P; DE Pauli Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda nos lotes I e O; Starmed – Artigos Médicos e Hospitalares Ltda no lote J; Biohosp Produtos Hospitalares Ltda no lote K; Nucleomed Ltda – ME no lote L; BMD – Comércio de Produtos Médicos Ltda nos lotes M, R e T; Difarmig Ltda nos lotes N e S e Biomig Materiais Médico-Hospitalares Ltda no lote Q. 13/05/19.

SMS/FMS de Betim-MG. Extrato de Homologação. O Secretário Municipal de Saúde de Betim homologa o PE com cota reservada para ME/EPP/COOP nº 109/2018 – PAC nº 240/2018, cujo objeto é aquisição de equipamentos de câmaras refrigeradas verticais. À empresa INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRI-NENSE LTDA nos lotes “A” e “B”. 13/05/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 05/2019 – PAC nº 14/2019– RP nº 03/2019. Objeto: Aquisição de Película de Filme para Tomógrafo com impressora em comodato. Dia 30/05/2019 às 10:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 766334. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 13/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 23/2019 – PAC nº 41/2019– RP nº 17/2019. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar-seringas e agulhas. Dia 06/06/2019 às 08:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 766335. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 13/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 19/2019 – PAC nº 33/2019– RP nº 13/2019. Objeto: Aquisição de leite de vaca integral em embalagem longa vida. Dia 29/05/2019 às 10:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 766335. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 13/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 10/2019 – PAC nº 24/2019– RP nº 07/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliários para as Unidades Básicas de Saúde. Dia 05/06/2019 às 8:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 766553. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 13/05/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM MG. FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 132/2018 PAC nº 285/18– RP nº . Objeto: A aquisição de material médico hospitalar – agulhas e cateteres de punção venosa. Dia 04/06/2019 às 8:00h. Edital completo no site: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A. Número de identificação 766570. Informações: (31)3512-3319 – Superintendência de Suprimentos – 13/05/2019.

SMS/FMS de Betim-MG. Julga proposta PE nº 106/18 – PAC nº 219/18, cujo objeto é a aquisição de inseticida e raticida. Foi desclassificada / inabilitada conforme Ata de Julgamento autuada no processo a empresa: Agropecuaria Boa Safra Ltda no lote C. Foram declaradas vencedoras as empresas: Prag Minas Comércio Agropecuário Eireli – ME no lotes A, B, D e E e Noroeste Comercial de Suprimentos Ltda – EPP no lote C. Pregoeira. 13/05/19.

RESOLUÇÃO CMS Nº 12/2019.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Betim, em sua décima quinta reunião ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.648 de 20 de dezembro de 2013 e pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE: Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre de 2018, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Augusto Viana da Rocha

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Betim

Homologo a Resolução nº 12/2019, nos termos da Lei nº 5.648 de 20 de dezembro de 2013, na presente data.

Betim, 08 de maio de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do SUS Betim – MG

RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2019.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Betim, em sua décima quinta reunião ordinária, realizada no dia 08 de maio de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.648 de 20 de dezembro de 2013 e pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE: Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2018, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Betim.

Augusto Viana da Rocha

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Betim

Homologo a Resolução nº 13/2019, nos termos da Lei nº 5.648 de 20 de dezembro de 2013, na presente data.

Betim, 08 de maio de 2019.

Guilherme Carvalho da Paixão

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do SUS Betim – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SEFPLAGOOP – SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.

PA nº 25.848/2019. Termo de Compromisso nº 07/2019 celebrado em 02/05/2019 entre o Município de Betim e Tereza Cristina Dias Rabelo – Odonto Sorriso. Objeto: Proporcionar aos servidores públicos municipais e seus dependentes acesso aos serviços odontológicos fornecidos pela clínica, mediante opção do servidor. Vigência: A partir da assinatura do instrumento até 31/12/2021.

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei nº 5.169, de 20 de julho de 2011 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo nº 392/2017, foi aprovado em 10/05/2019, o projeto de modificação de parcelamento referente ao remembramento/desdobro dos lotes 24 e 25 da quadra 21 do bairro Angola, com áreas de 353,45m² (trezentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) e 420,00m² quatrocentos e vinte metros quadrados respectivamente, de propriedade de Espólio de José Lucio Diniz CPF 108.806.316-00-Inventariante Lúcia Alves Diniz CPF 635.393.716-20 conforme Matrícula nº 111.941 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de remembramento origina o lote 24A com área de 773,45² (setecentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) e o desmembramento desse lote gerou os lotes 24B e 24C com áreas respectivas de 386,73m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) e 386,72m² (trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) da mesma quadra e bairro neste Município.

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Betim, 10 de maio de 2019.

Rosane Bruna da Silva Andrade

Analista Mat.25431-6

Bruna Correa Lima Analista

Seção de Análise de Projetos Particulares

Divisão de Projetos Particulares-DPURB

Marco Tulio de Freitas Rezende Lara

Diretoria de Políticas Urbanas - DPURB/SEFPLAG

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DE BETIM – FUNARBE O Pregoeiro da FUNARBE comunica aos interessados no Pregão Presencial nº 001/2019 – PAC FNB0005/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais de limpeza, equipamentos e ferramentas necessária à execução dos serviços, nas dependências dos imóveis pertencentes à FUNARBE, que realizará no dia 15/05/2018 às 08h30min a sessão de disputa de lances verbais com a participação das empresas Mega Serviços e Administração Ltda – ME, Pontual Serviços Empresarial EIRELI e Âncora Serviços Terceirizados EIRELI, conforme estabelecido no item 7.3 do Edital. Betim, 13/05/2019. Ricardo Alexandre Alves Antunes – Pregoeiro.

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS. Assunto: Extrato do 2º (Segundo) Termo de Aditamento ao Termo de Permissão de Uso de espaço público, a título oneroso, nas dependências localizadas no Terminal Rodoviário de Betim, firmado entre a Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e a empresa União Transportes Interestadual de Luxo S/A. Objeto: prorrogação do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público pelo período de 12 (doze) meses. Signatários: Marinésia Dias da Costa Makatsuru, Presidente da ECOS. Raphael Martins Filho, Diretor Jurídico da ECOS. Cláudio Tadeu Medeiros e Silva. União Transportes Interestadual de Luxo S/A. Data de assinatura do Termo Aditivo: 20/01/2019.





**EDITAL CMDCA/BETIM Nº 017/2019**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Betim/MG, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos complementares para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Betim, para o quadriênio 2020/2023, em conformidade, com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, Leis Municipais nº 2.371/93 e nº 3.041/97, Resolução do CONANDA nº170/2014, neste Edital e nas demais disposições legais vigentes.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O processo complementar de escolha de membros dos Conselhos Tutelares de Betim/MG, será regido por este edital, aprovado em plenária do CMDCA/Betim em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações e Resolução 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 3.041/1997.

1.2 - O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

1.2.1- A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo do pré-candidato;
- c) prova de conhecimento com redação;
- d) estudo psicossocial;

1.2.2 - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) escolha/eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final;
- e) publicação do Diário Oficial do Município;
- f) curso preparatório;

1.3 - O processo de escolha será coordenado por uma Comissão Eleitoral Organizadora, paritária, designada pela plenária do CMDCA.

1.3.1- A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução nº 085/2019

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasiléia – Betim/MG*  
*Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

do CMDCA/Betim.

1.3.2- A composição da Comissão está publicada no Órgão Oficial do Município.

## **2 - DA INSCRIÇÃO**

2.1- Período: 20/05/2019 a 30/05/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

2.2-Local: As inscrições serão realizadas na Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, `a Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia.

2.3 - Horário: De 12:00 horas às 17:00.

2.4 - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para sua candidatura à função pública de conselheiro tutelar.

2.5 - No ato da inscrição o pré-candidato deverá entregar envelope lacrado contendo toda documentação descrita neste item, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e também o solicitado no item 3.

a) requerimento, em modelo próprio, fornecido pelo CMDCA/Betim (Anexo I) da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital.

b) fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; ou Carteira Nacional de Habilitação; ou Carteira de Trabalho; ou Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) currículo, conforme modelo do CMDCA, anexo II deste Edital, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do pré-candidato.

d) carta de recomendação, conforme modelo próprio do CMDCA, Anexo III deste Edital, assinada por representante legal de uma Organização da Sociedade Civil, com firma reconhecida em cartório, expedido por entidade ou instituição que zele com o abnegado exemplo dos que se dão ao serviço do próximo, como as entidades assistenciais, associações de fins humanitários, instituições de beneficência, obras sociais e igrejas, regularizada e em atividade há mais de 3 (três) anos. Cada OSC poderá recomendar até 2 (dois) candidatos, incluindo o(s) já indicado(s) no Edital CMDCA 002/2019.

2.6. - A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo pré-candidato.

2.7 - São impedidos de se candidatarem ao mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, conviventes, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

2.7.1 - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, e aos Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.7.2 - Para controle interno do CMDCA a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

### **3 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

3.1 - Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município de Betim/MG há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) ter concluído o ensino médio;
- e) estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovado com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- f) estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- g) ser brasileiro nato ou naturalizado;

3.1.1 - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 3.1 deverá ser comprovada por:

- a) certidões originais e atualizadas expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ou pelo Poder Judiciário;
- b) atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal;

3.1.2 - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de um comprovante de cada ano (2017, 2018, 2019) de conta de energia elétrica, ou de água, ou de IPTU, ou de contrato de locação. No caso de contrato de locação, deverá ser apresentada declaração do candidato de que reside no município há mais de dois anos.

3.1.3 – a comprovação da escolaridade se dará mediante apresentação de fotocópia de Certificado de Conclusão de Curso ou diploma e histórico escolar autenticados em cartório de registro.

3.1.4 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

3.2 - A inscrição através de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório oficial.

3.3 – Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital

3.4 – Os pré-candidatos que já apresentaram adequadamente os documentos listados acima durante o processo do Edital CMDCA 002/2019 deverão apresentar apenas, novo requerimento da inscrição, em modelo próprio, (Anexo I) deste Edital.

#### **4- DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

4.1- O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará deste processo em igualdade de condições com os demais pré-candidatos, no que se refere ao conteúdo das fases das duas etapas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

4.2- Aos pré-candidatos pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

4.3 - Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o pré-candidato que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases das duas etapas do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

4.3.1- O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada em cartório oficial, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições,

4.3.2- O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e de razoabilidade do pedido.

4.3.3- O pré-candidato que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha terá que realizá-las nas mesmas condições dos demais pré-candidatos.

4.4- O pré-candidato que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar a prerrogativa legal.

4.5- Para nomeação e posse, o candidato eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Betim, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro tutelar, nos termos previstos no item 4.2 deste Edital.

## **5 - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

5.1- Atribuição: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, em especial o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com mandato de 04 (quatro) anos.

5.2- Vagas: No Município de Betim/MG estarão abertas 20 (vinte) vagas titulares e 20 suplentes para os 4 (quatro) Conselhos Tutelares existentes (Conselho Centro, Teresópolis, Alterosa e Citrolândia).

5.2.1 - Os 20 (vinte) candidatos mais votados, por ordem de classificação (maior número de votos), escolherão seu local de trabalho (Conselho Centro, Teresópolis, Alterosa e Citrolândia) subseqüentemente.

5.3- Remuneração: O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 fará jus a recebimento pecuniário mensal conforme discriminação no quadro abaixo, de acordo com a Lei Municipal nº 6.276/2017 e a Lei nº 3.041/1997, Anexo I e suas alterações.

Nº	FUNÇÃO	CÓDIGO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO	ADICIONAL DE RISCO	%	VENCIMENTO TOTAL
1	CONSELHEIRO TUTELAR	CT001	20	R\$ 1.571,44	R\$516,43	30	R\$ 2.087,87

5.3.1 - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

5.4- Carga Horária: A jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, nos termos da Lei Municipal nº 3.041 de 13 de novembro de 1997, Resoluções do CMDCA e demais disposições legais vigentes.

5.4.1 O conselheiro tutelar além da obrigatoriedade do plantão estará sujeito à escala de rodízio de atendimento itinerante, conforme deliberação do CMDCA.

5.5- A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva.

5.6- O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos em Lei Municipal.

5.7- Nos termos da Lei Municipal nº 3.041 de 13 de novembro de 1997, a posse para início do exercício da função de conselheiro tutelar dependerá de prévia inspeção médica oficial, que julgará apto ou não o candidato eleito, mediante laudo circunstanciado em que se especifique a inaptidão eventualmente constatada, garantido o direito de recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Betim, que deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior à data da expedição do laudo circunstanciado.

5.8 O conselheiro tutelar eleito para o mandato referente ao quadriênio 2020/2023 estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gabinete.

## **6. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA PRIMEIRA ETAPA - HABILITAÇÃO**

### **6.1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1.1- A data, local e horário de realização das fases da primeira etapa são:

**Data:** 16 de junho de 2019;

**Horário:** de 8:00 as 12:00 horas;

**Local:** Escola Municipal Raul Saraiva Ribeiro, localizada à avenida Marechal Rondon, nº 251, bairro Brasiléia, Betim;

6.1.2 - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização das fases da primeira etapa, bem como seu comparecimento nas datas e horários determinados.

6.1.3 - Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação dos testes das fases da primeira etapa será restrito à pessoas expressamente autorizadas pela Comissão Eleitoral Organizadora.

6.1.4- Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização das fases da primeira etapa com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasiléia – Betim/MG*  
*Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

6.1.5- Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Trabalho, ou Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

6.1.6 - Não será permitida consulta à legislação ou a qualquer outro material durante a realização dos testes.

6.1.7- Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

6.1.8- Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela organização da fase.

6.1.9- Não será permitido, durante a realização dos testes, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

6.1.10- Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora dos locais e horários determinados ou segunda chamada.

6.1.11- Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar a um dos testes, utilizar forma de consulta não permitida, ou durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito.

**6.2- DA INSCRIÇÃO:** condições, período, local e horário para a inscrição.

6.1- Período: 20/05/2019 a 30/05/2019 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

6.2- Local: Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, à Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim.

6.3 - Horário: De 12:00 às 17:00 horas.

6.4 – Os pré-candidatos considerados habilitados pelo Edital CMDCA 002/2019 deverão fazer a solicitação de inscrição apresentando novo requerimento, em modelo próprio, fornecido pelo CMDCA/Betim (Anexo I) da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital.

**6.3 - DA ANÁLISE DO CURRÍCULO:**

6.3.1- O currículo (Anexo II) deverá ser acompanhado pelos documentos que comprovem as informações prestadas.

6.3.2- A conferência da documentação do pré-candidato será realizada pela Comissão Eleitoral Organizadora que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

6.3.3- A Comissão Eleitoral Organizadora poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados, desde que demandada para tal.

6.3.4- Será considerado aprovado na fase de análise do currículo, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Eleitoral Organizadora, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 3.1, observada a forma de sua apresentação conforme especificado nos itens 3.1.1 a 3.4.

6.3.5 – Somente os pré-candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições estarão aptos a participar da prova de seleção.

**6.4- DA PROVA DE SELEÇÃO DE CONHECIMENTO:**

6.4.1 - A prova de seleção de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados, observada a bibliografia definida no Anexo V deste edital:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas posteriormente;
- b) A Lei Municipal nº 3.041/1997, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Betim/MG;
- c) Políticas Públicas;
- d) Noções básicas de informática;
- e) Instrumental de Atuação.

6.4.2 - Lei Federal nº 8.069/90 - A prova de seleção de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

6.4.3 - Lei Municipal 3.041/1997 - A prova de seleção de conhecimento da Lei Municipal 3.041/1997, avaliará o conhecimento acerca: do exercício da função de conselheiro tutelar, da vacância, dos direitos, das vantagens, das férias, das licenças, das concessões, do tempo de serviço, dos deveres, das proibições, da acumulação e da responsabilidade, das penalidades e do processo administrativo disciplinar.



6.4.4 - Políticas Públicas - A prova de seleção de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de: noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

6.4.5 - Noções básicas de informática - A prova de seleção de conhecimento de noções básicas de informática avaliará o conhecimento acerca de:

- a) Operação com arquivos em ambiente Windows.
- b) Conhecimentos básicos de arquivos e pastas (diretórios) Windows.
- c) Utilização do Windows Explorer: copiar, mover arquivos, criar diretórios. Windows.
- d) Conhecimentos básicos de editor de microsoft word: criação de um novo documento, formatação e impressão. Microsoft Office.
- e) Conhecimentos básicos de internet. Outlook: receber e enviar mensagens; anexos; catálogo de endereços; organização das mensagens. Microsoft Outlook e Microsoft Outlook Express.

6.4.6 - Instrumental de Atuação - A prova de seleção de instrumental de atuação avaliará a capacidade do pré-candidato de:

- a) analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;
- b) tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;
- c) analisar e encaminhar casos de sua competência;
- d) elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de idéias.
- e) proceder à aplicação do SIPIA no cotidiano de trabalho.

6.4.7 - A prova de seleção constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e redação e terá a duração de 04 (quatro) horas.

6.4.8 - Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

6.4.9 - Cada questão de múltipla escolha valerá 2,5 (dois e meio) pontos.

6.4.10-Será considerado aprovado na prova de seleção de conhecimento o pré-candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

6.4.11- Caso seja anulada alguma questão do teste escrito, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

6.4.12-: Somente serão avaliadas as redações dos candidatos que obtiverem o mínimo de 60% dos pontos na prova de seleção.

6.4.13- A redação versará sobre questões associadas aos direitos das crianças e adolescentes e/ou a função pública de Conselheiro Tutelar, e deverá ter no mínimo 25 (vinte e cinco) e no máximo 30 (trinta) linhas e deverá ser feita com caneta azul ou preta.

6.4.14- O pré-candidato somente poderá lançar seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do processo, caso proceda de forma contrária.

6.4.15- Para aprovação, o pré-candidato deverá obter o mínimo de 10 (dez) pontos, e também, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a cada um dos aspectos avaliados.

6.4.16- A Prova de Redação tem o objetivo de avaliar o conteúdo, conhecimento do tema e a capacidade de expressão na modalidade escrita, considerando:

- a) argumentação coerente das idéias e informatividade;
- b) pertinência ao tema proposto.
- c) conhecimento básico da língua portuguesa

6.4.17- Os aspectos avaliados na correção da redação serão os seguintes:

ASPECTOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS
Argumentação coerente das idéias e informatividade	Até 7,0 pontos
Pertinência ao tema proposto	Até 7,0 pontos
Língua Portuguesa	Até 6,0 pontos

6.4.18 - Será fornecida apenas 01 (uma) folha oficial padrão para realização da prova de redação.

6.4.19 - Somente os pré-candidatos que obtiverem aproveitamento de, no mínimo 60% na prova de conhecimentos e 50% na redação, estarão aptos a participar do estudo psicossocial.

## **6.5 - DO ESTUDO PSICOSSOCIAL**

6.5.1 - Os pré-candidatos aprovados na prova de seleção de conhecimento estarão aptos ao estudo psicossocial.

6.5.1 - O estudo psicossocial irá avaliar a aptidão para o trabalho social do candidato.

6.5.2 - Somente o pré-candidato que obtiver avaliação positiva de seu estudo psicossocial estará apto a continuar no processo de escolha.

## **7. DOS RECURSOS DA PRIMEIRA ETAPA**

Caberá recurso à Comissão Eleitoral Organizadora contra:

- a) reprovação do currículo do pré-candidato;
- b) reprovação na prova de seleção de conhecimento e redação;
- c) reprovação no estudo psicossocial;

7.1 - O recurso previsto nas letras "a", "b" e "c" do item 7 deverão ser protocolados na Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, `a Rua Pará de Minas, 640, Brasília até às 17:00 (dezesete horas) do segundo dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Órgão Oficial do Município.

7.2 - O resultado da análise dos recursos deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município.

7.3 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue dentro do prazo previsto no item 7.1 deste Edital.

7.4 - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

7.5 - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

7.6 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet.

7.7- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral Organizadora.

7.8- O Pré-candidato poderá ter acesso a documentação referente à sua reprovação, para fins de interposição dos recursos previstos no item 7 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral Organizadora devidamente protocolada na Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, `a Rua Pará de Minas, 640, Brasília até às 17:00 (dezesete horas) do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado da reprovação no Órgão Oficial do Município.

## **8. DA COMPOSIÇÃO E DA REALIZAÇÃO DAS FASES DA 2ª ETAPA - PROCESSO ELEITORAL**

### **8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasília – Betim/MG  
Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA/Betim, protocolado na Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, à Rua Pará de Minas, 640, Brasília até às 17:00 (dezesete horas) do segundo dia útil posterior à publicação do resultado dos habilitados no Órgão Oficial do Município e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação do seu currículo pela Comissão eleitoral Organizadora;
- b) o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída a prova de seleção e aprovação na redação com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação;
- c) ser considerado apto à função pelo estudo psicossocial;

8.1.2 – Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

8.1.3 - A lista contendo nome e número dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Órgão Oficial do Município e afixada na sede do CMDCA.

## **8.2 - DA CAMPANHA ELEITORAL**

8.2.1 - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

8.2.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

8.2.3- O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhum conteúdo além dos dados e das propostas do candidato.

8.2.4 - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão do CMDCA/Betim.

8.2.5 - Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e ao CMDCA/Betim, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

8.2.5.1 - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

## **8.3 - DAS PROIBIÇÕES**

8.3.1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Órgão Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

8.3.2 - É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

8.3.3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 8.2.1 deste edital.

8.3.4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

8.3.6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

8.3.7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8.3.8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

8.3.9 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral Organizadora promover campanha para qualquer candidato.

8.3.10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

8.3.12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão eleitoral Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

8.3.13 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Eleitoral Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, e, poderão ser

apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do fato.

8.3.14 – todas as denúncias deverão ser protocoladas na Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, à Rua Pará de Minas, 640, Brasília até às 17:00 (dezesete horas).

#### **8.4 - DAS PENALIDADES**

8.4.1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 8.4.3.

8.4.3 - O não cumprimento do disposto nos itens 8.3.1 à 8.3.9 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Eleitoral Organizadora que deverá fundamentar as decisões.

#### **8.5 - DA VOTAÇÃO**

8.5.1 – Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e na a votação ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da escolha presidencial, neste caso, em 06 de outubro de 2019.

8.5.1.1 – A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezesete) horas, em data e locais a serem divulgados pelo CMDCA/Betim, no Órgão Oficial do Município.

8.5.1.2 - A lista de candidatos será divulgada pelo CMDCA/Betim no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

8.5.1.3 - Cabe à Comissão Eleitoral Organizadora a indicação dos locais de votação.

8.5.1.4 - Às 17:00 (dezesete) horas do dia da escolha serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

8.5.1.5- Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

8.5.2 - A escolha dos membros efetivos e suplentes ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezeses) anos.

8.5.3 - A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

8.5.3.1- Cada sessão de votação deverá ter no mínimo 01 (um) facilitador para proceder à inscrição do votante, a ser designado pela Comissão Eleitoral Organizadora.

8.5.4 - O votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um dos seguintes documentos com foto e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

8.5.5 – Não será fornecido ao votante comprovante de votação.

8.5.6 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

8.5.6.1 - Os nomes e dados do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente à Comissão Eleitoral Organizadora, no CMDCA, no período previsto no Anexo IV deste Edital.

8.5.6.2 - O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Eleitoral Organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

8.5.7 – O votante deverá procurar sua seção eleitoral para votação.

8.5.8 - A Comissão Eleitoral Organizadora divulgará os locais de funcionamento das seções eleitorais no Órgão Oficial do Município, na sede do CMDCA/Betim.

## **8.6 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

8.6.1 - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

8.6.2 - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.3 - Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas.

8.6.4 - O processo de votação será de cédula, ou urna eletrônica, na qual o eleitor escreverá o nome e/ou apelido, do candidato ou seu respectivo número de registro de candidatura.

8.6.4.1 – No caso do uso de cédula será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

## **8.7 - DAS MESAS DE VOTAÇÃO**

8.7.1 - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Eleitoral Organizadora.

8.7.2 - Não poderão participar da mesa de votação e como facilitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

8.7.3 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora.

## **8.8 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

8.8.1 - Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Eleitoral Organizadora após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

8.8.2 - A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação.

8.8.3 - O CMDCA/Betim proclamará o resultado do pleito por regional, publicando no Órgão Oficial do Município os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

8.8.4 - Serão considerados eleitos conselheiros tutelares titulares, os 20 (vinte) candidatos que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

8.8.5 - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos no teste escrito; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

8.8.6 - O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

## **8.9. – DO CURSO PREPARATÓRIO**

8.9.1 - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) noções de ética;
- c) políticas públicas;
- d) noções sobre a Administração Pública;
- e) elaboração de textos oficiais;
- f) Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA;



g) Da função de Conselheiro Tutelar;

8.9.2 - O curso preparatório terá carga horária de 40 (vinte) horas, divididas em módulos de 04 (quatro) horas.

## **9. DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA**

9.1 - Caberá recurso à Comissão Eleitoral Organizadora contra:

a) indeferimento de candidatura;

b) decisão da Comissão Eleitoral Organizadora que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;

c) resultado final do processo eleitoral.

9.1.1- Os recursos deverão conter o nome e o número de inscrição do candidato, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, à Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, de 12:00 às 17:00 horas do primeiro dia útil posterior à publicação no Órgão Oficial do Município;

9.1.3 - Os resultados das análises dos recursos serão publicados no Órgão Oficial do Município.

9.1.4 - O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

9.1.7 - Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade, nos termos previstos no item 3.3 deste Edital;

9.1.8 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, internet.

9.1.9 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral Organizadora.

9.1.10 - O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral Organizadora para fins de interposição dos recursos previstos no item 9.1 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Eleitoral Organizadora.

## **10. DA POSSE DOS ELEITOS**

10.1 - Após homologação pelo CMDCA/Betim do resultado final do Processo de Escolha dos Membros dos 20 (vinte) Conselheiros Tutelares de Betim, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 3.041/1997.

10.2 - A posse dos candidatos eleitos se dará até o dia 10 de janeiro de 2020.

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasiléia – Betim/MG  
Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

10.3 - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, que estará administrativamente sujeito às normas relativas ao funcionalismo público observadas as vedações constitucionais.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – O CMDCA/Betim publicará no Órgão Oficial do Município todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

11.2 – Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

11.3 – Os prazos para impugnações e recursos estão definidos no Anexo IV, Cronograma de Atividades para escolha de Conselheiros Tutelares de Betim 2019.

11.4 – Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA/Betim, através da Comissão Eleitoral Organizadora e serão publicados no Órgão Oficial do Município.

11.5 A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude é órgão competente para fiscalizar todo Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Betim.

11.6 Todos os pedidos de esclarecimento relativos a este processo eleitoral deverão ser solicitados por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral Organizadora, protocolados na Seção de Protocolo e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Adjunta de Administração, da Prefeitura Municipal de Betim, situada no andar térreo do Centro Administrativo da PMB, à Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim.

11.7 Os interessados obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Órgão Oficial do Município de Betim, com vista a possíveis alterações e avisos.

**Betim, 13 de maio de 2019.**

**Maria Thelma Ribeiro Lage da Silva**  
**Presidente do CMDCA/Betim**

**Anexo I do Edital CMDCA nº 017/2019**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Betim/MG

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS  
TUTELARES DE BETIM – 2020/2023**

Ficha de Inscrição de Candidato nº \_\_\_\_\_ (SERÁ PREENCHIDO PELO CMDCA)

**DADOS DO PRÉ-CANDIDATO:**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ identidade: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

Eu \_\_\_\_\_ solicito minha  
inscrição no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Betim. Declaro que li o

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasília – Betim/MG  
Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

20

Edital CMDCA/Betim nº 002/2019, e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar neste município.

Betim, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**Anexo II do Edital CMDCA nº 017/2019**  
**CURRICULO**

**DADOS PESSOAIS**

---

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone de contato: \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO**

---

**ENSINO MÉDIO**

Nome da Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ concluído em \_\_\_/\_\_\_

**GRADUAÇÃO**

Graduação em \_\_\_\_\_ concluído em \_\_\_/\_\_\_

Nome da Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Pós-graduação em \_\_\_\_\_ concluído em \_\_\_/\_\_\_

Nome da Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

**FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasiléia – Betim/MG*  
*Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

Nome do Curso \_\_\_\_\_ concluído em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Nome do Curso \_\_\_\_\_ concluído em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

### INFORMÁTICA

---

Nome do Curso: \_\_\_\_\_ concluído em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

---

Nome da Empresa/Instituição:

\_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Função (descrever atividades):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome da Empresa/Instituição:

\_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Função (descrever atividades):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome da Empresa/Instituição:

\_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_

Função (descrever atividades):

\_\_\_\_\_

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasília – Betim/MG*  
*Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

---

---

**Anexo III do Edital CMDCA nº 017/2019**  
**CARTA DE RECOMENDAÇÃO**  
**DE ACORDO COM O ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.041 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997**

Atestamos que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG \_\_\_\_\_ é pessoa idônea, cujo trabalho em defesa dos direitos da criança e do adolescente é reconhecido e atestado por esta instituição. Reconhecemos que, no desempenho de suas atividades age de maneira eficiente, com profissionalismo, tem facilidade de interagir com colegas de trabalho e no seguimento de regras e normas. Não é de nosso conhecimento, nem consta em nossos registros nada que o(a) desabone.

Portanto, viemos por meio desta reafirmar nosso entendimento de que se trata de pessoa capaz de prestar com competência serviços de atendimento e assistência ao próximo, bem como, representar com dignidade nosso município, agindo com honestidade, pelo que, consideramos ser importante recomendá-lo para participar do processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Betim, para o quadriênio 2020/2023.

Esta instituição assume total responsabilidade pelas informações aqui prestadas.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável legal

Nome da Instituição:

CNPJ:

Endereço:

---

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasiléia – Betim/MG*  
*Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

**Anexo IV do Edital CMDCA nº 017/2019****Cronograma do processo complementar de escolha de conselheiros tutelares de Betim**

Publicação de Edital:	14/05/2019
Período para impugnação do edital	18 e 19/03/2019
Publicação do Resultado da impugnação:	16 e 17/05/2019
Período de inscrição dos candidatos	20 a 30/05/2019
Publicação dos inscritos:	01/06/2019
Período para apresentação de recursos:	03 e 04/06/2019
Publicação do resultado dos recursos:	06/06/2019
Data do teste escrito:	16/06/2019
Publicação do gabarito do teste escrito	18/06/2019
Publicação das notas e classificação dos candidatos até :	02/07/2019
Recurso do resultado do teste:	03 e 04/07/2019
Publicação do resultado dos recursos e dos candidatos habilitados ao estudo psicossocial:	06/07/2019
Datas de realização do estudo psicossocial:	08/07 a 02/08/2019
Publicação do resultado do estudo psicossocial até:	06/08/2019
Recurso do estudo psicossocial:	07 e 08/08/2019
Resultado do recurso do estudo psicossocial e lista de candidatos aptos:	17/08/2019
Registro de candidaturas:	19 a 23/08/2019
Publicação dos registros de candidaturas:	24/08/2019
Impugnação de candidatura:	26 e 27/08/2019
Publicação do resultado de impugnação e de candidatos habilitados:	31/08/2019
Registro de credenciamento dos fiscais:	02 a 05/09/2019
Publicação da relação dos fiscais:	10/09/2019
Escolha/votação:	06/10/2019
Publicação do resultado da escolha:	08/10/2019
Recurso do resultado da escolha:	09 e 10/10/2019
Publicação do resultado dos recursos:	17/10/2019
Publicação final dos eleitos:	17/10/2019
Curso preparatório para a função:	11 a 22/11/2019
Publicação da homologação dos eleitos:	28/11/2019

*Rua Maria Consuelo, 169 – Bairro Brasília – Betim/MG  
Fone: 3594-1222 / 3593-9624 - cmdcafiabetim@ig.com.br*

## **Anexo V do Edital CMDCA nº 017/2019**

### **Referências Bibliográficas**

- 1.1. Constituição da República Federativa do Brasil/1988, art. 227.
- 1.2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.3. Lei Municipal nº 2.371, de 29 de dezembro de 1993 – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- 1.4. Lei Municipal nº 3.041, de 13 de novembro de 1997 – Dispõe sobre função pública de conselheiro tutelar do município de Betim e altera a lei 2.371/ 1993.
- 1.5. Resolução nº 113/2006 do CONANDA, Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento dos SGDCA;
- 1.6. Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)
- 1.7. Resolução nº 170/2014 do CONANDA- Dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;
- 1.8. Resolução CMDCA nº 072/2016 de 27 de abril de 2016 – Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- 1.9. SIMASE (Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo) - Decreto Municipal nº 41.333 de 31 de agosto de 2018.